



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

08/12/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 7739
(08.12.2010)

PROCESSO : N.º 2388-61.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Maria Ferreira Cavalcante, candidata eleita ao cargo de 2º Suplente de Senador da República.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO ELEITO. CARGO. 2º SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FALHAS QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE COMPROMETER A REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, § 2º-A DA LEI Nº 9.504/97. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.


- Constatada falhas que, examinadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas apresentadas pelo candidato, aprova-se, com ressalvas, a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata Maria Ferreira Cavalcante, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


ANA FLORINDA MEDONÇA DA SILVA DANTAS – Presidente em exercício


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Maria Ferreira Cavalcante, candidata eleita ao cargo de 2º Suplente de Senador da República pelo PP.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas (fls. 26).

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha da candidata interessada (fls.32).

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A. A.', located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha da Sra. Maria Ferreira Cavalcante, candidata eleita ao cargo de 2º Suplente de Senador da República no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas, ao entendimento de que restaram caracterizadas as seguintes falhas:

- a) A prestação de contas referente à 1ª parcial foi entregue em 18/08/2010, fora do prazo fixado para entrega (28/07 a 03/08/2010);
- b) O extrato bancário, referente ao mês de outubro não foi apresentado em sua forma definitiva;

Esta última irregularidade foi levada em consideração pela Procuradoria Regional Eleitoral, a qual manifestou-se pela desaprovação das contas.

Da análise dos autos, observo que as contas foram apresentadas com total ausência de movimentação financeira, sendo que a candidata acostou aos autos os extratos definitivos referentes aos meses de julho, agosto e setembro, os quais registram a ausência de lançamentos. Quanto ao documento bancário referente ao mês de outubro, embora não o tenha apresentado em sua forma definitiva, o extrato provisório de fls. 22, corrobora a assertiva de que não houve movimentação financeira na campanha. E mais, em 30/09/2010 esta Corte homologou o pedido de renúncia ao registro de candidatura pleiteado pela candidata, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

termos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 7.458 de relatoria do Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Vê-se, pois, que toda a documentação referente aos meses em que a Sra. Maria Ferreira esteve candidata foi devidamente coligida aos autos.

No que concerne à entrega extemporânea da 1ª parcial da prestação de contas, conforme entendimento já assentado por este Regional, constitui mera irregularidade formal, não implicando na desaprovação das contas, a teor do art. 38 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Assim, as falhas apontadas, quando comparadas com o conjunto da documentação constante da presente prestação de contas, não tem o condão de comprometer-lhe a regularidade a ponto de gerar a sua desaprovação.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas.

Isto posto, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha da candidata Maria Ferreira Cavalcante, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUÍÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.739, de 08/12/2010, foi conferido e publicado na 130ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Deniel, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2388-61.2010.6.02.0000

Prot. 21.240/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/12/2010 (SESSÃO Nº 130/2010)

RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP)
CANDIDATO : MARIA FERREIRA CAVALCANTE, candidata a 2º Suplente de Senador pelo Partido Progressista (PP)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata Maria Ferreira Cavalcante, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator (Acórdão n.º 7.739, de 08.12.2010).

Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 08 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários